

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 001 DE 24 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna.

O AUDITOR-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-AC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º, da Lei Municipal nº 1.785, de 21 de dezembro de 2009, resolve:

Das Disposições Gerais e Abrangência

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a elaboração e o acompanhamento do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAAAI, a ser executado pela Controladoria-Geral do Município - CGM.

§ 1º São princípios norteadores do PAAAI a segregação de função e a necessidade de preservação da independência.

§ 2º Não constarão do PAAAI atribuições que caracterizem atos de gestão.

Art. 2º O planejamento das atividades deve considerar as estratégias, a estrutura de governança, os controles existentes, os planos, as prioridades, as metas da unidade examinada e os riscos a que seus processos estão sujeitos.

Art. 3º O PAAAI conterá, no mínimo:

I - identificação de temas passíveis de serem trabalhados no exercício seguinte considerando o prazo, os recursos disponíveis e os objetivos propostos; e

II – estimativa de horas destinadas às ações de capacitação e participação em eventos que promovam o fortalecimento das atividades de auditoria interna.

Parágrafo único. As ações de capacitação e participação em eventos previstas no PAAAI deverão estar alinhadas às atividades de auditoria, de acordo com o seu caráter multidisciplinar e a atuação profissional dos servidores.

Art. 4º Na avaliação de risco devem ser considerados o impacto e a probabilidade, que possam afetar os objetivos da unidade examinada, categorizados em uma escala de 1 (um) a 5 (cinco) pontos, onde 1 representa o menor risco possível para um dado fator e 5 o maior risco possível.

§ 1º A classificação de risco das unidades deverá ser realizada segundo critérios estabelecidos no Anexo I desta IN.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

§ 2º Para cada um dos fatores considerados deverá ser previamente definido um peso de acordo com o seu impacto nos resultados estratégicos esperados pela CGM, de forma que a somatória totalize 100 (cem) pontos.

Art. 5º Para efeito de consolidação da alocação dos recursos totais disponíveis na CGM, as unidades serão classificadas em três níveis de riscos:

- I – Nível A, as unidades com menor risco (50% das unidades);
- II – Nível B, as unidades com risco médio (30% das unidades);
- III – Nível C, as unidades com risco alto (20% das unidades).

Art. 6º O planejamento operacional dos trabalhos de auditoria, com a definição dos objetivos, escopo, prazo, questões de auditoria e alocação de recursos deverá considerar as informações constantes de demandas externas e internas da unidade examinada, dos planos a que se vinculam o objeto do controle, da legislação aplicável, dos resultados dos últimos trabalhos realizados e das diligências pendentes de atendimento.

Art. 7º A seleção das áreas e dos processos a serem examinados considerará, além de outros que se ajustem às características operacionais da unidade examinada, os seguintes critérios:

- I – materialidade: magnitude do valor ou volume de recursos envolvidos, isoladamente ou em determinado contexto;
- II – relevância: grau de importância de determinado item em relação ao todo;
- III – risco: intensidade de propensão a fraudes ou erros que determinada operação ou item está sujeito;
- IV – vulnerabilidade: qualidade dos aspectos de controle interno do ambiente;
- V – criticidade pretérita: as impropriedades ou irregularidades de situações passadas, inclusive as recomendações da UCI e da Controladoria-Geral do Município e as determinações do Tribunal de Contas pendentes de implementação.

Art. 8º O PAAAI para o exercício seguinte será elaborado no período de novembro a dezembro do exercício corrente, baseado na análise de riscos que será construída a partir dos critérios estabelecidos nos arts. 4º e 5º desta IN.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o prazo para elaboração e apreciação do PAAAI do exercício de 2023, será até o dia de 31 de maio de 2023.

Art. 9º A Controladoria-Geral do Município deve considerar o planejamento das Unidades de Controle Interno, como insumo para elaboração do seu Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAAAI, de forma a estabelecer um ambiente de cooperação e harmonia, exceto os casos em que possam comprometer sua efetividade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 10. O total de horas de auditoria disponíveis deverá ser distribuído entre as atividades selecionadas, observando a prioridade para as auditorias necessárias à emissão do parecer sobre as contas anuais.

Disposições finais

Art. 11. Os casos omissos e as dúvidas em relação a esta Instrução Normativa serão resolvidos pela Chefia da Controladoria-Geral do Município.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Acre.

Willian Alfonso Ferreira Filgueira
Auditor-Chefe
Controladoria-Geral do Município de Rio Branco - Acre
Decreto nº 008/2022



Assinado com senha por WILLIAN ALFONSO FERREIRA FILGUEIRA em 24/05/2023 - 18:19hs.
Documento Nº: 139142.906673-3848 - consulta à autenticidade em
<http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=139142.906673-3848>



CGM/F202300129A



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 001 DE 24 DE MAIO DE 2023

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

CRITÉRIO	NÍVEL DE RISCO
1. Materialidade: volume de recursos destinados à unidade gestora	
2. Despesas: volume de recursos destinados a Outras Despesas Correntes	
3. Fonte de Recursos: proporção de recursos de outras fontes (exceto Tesouro) em relação ao total de recursos destinados para Investimentos	
4. Ambiente de controle	
As recomendações são implementadas, a gestão demonstra experiência e responsabilidade e os controles administrativos existem e são praticados	1
A maioria das recomendações são implementadas, a gestão demonstra experiência e há bons controles administrativos	2
Algumas recomendações são implementadas e há bons controles administrativos	3
As recomendações são implementadas apenas quando há pressão externa e os controles são frágeis	4
As recomendações não são implementadas, os controles são inexistentes ou frágeis e sistematicamente não observados	5
5. Mudanças organizacionais: uma medida de como o alcance dos objetivos podem ser afetados por mudanças na operação, organização, contabilidade, recursos humanos ou fonte de autoridade	
Entidade ou programa não sofreu alteração nos últimos dois anos	1
Poucas e inexpressivas mudanças nos últimos dois anos	2
Uma ou mais mudanças significativas nos últimos dois anos	3
Uma ou mais mudanças importantes no último ano	4
Alteração ampla da estrutura operacional, de pessoal, financeira e de autoridade	5



Assinado com senha por WILLIAN ALFONSO FERREIRA FILGUEIRA em 24/05/2023 - 18:19hs.
Documento Nº: 139142.906673-3848 - consulta à autenticidade em
<http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=139142.906673-3848>



CGM/FI/2023/00129A